



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - Registro - SP

Fone: (13) 3828-1000 - Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 402/2003

CRIA A JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criada a Junta de Avaliação de Recursos de Autos de Infração e Penalidades que terá as seguintes atribuições:

- I- receber os recursos impetrados contra os autos de infração e notificações expedidos pelos setores competentes da Prefeitura Municipal;
- II- avaliar e julgar os recursos impetrados contra os autos de infração e notificações expedidos pelos setores competentes da Prefeitura Municipal;
- III- determinar ou confirmar as penalidades dos casos julgados.

Artigo 2º - A Junta de Avaliação de Recursos de Autos de Infração e Penalidades será composta por 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras; 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças; 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde; 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos; 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em Registro; e 01 (um) representante da Diretoria Regional de Vigilância Sanitária - DIR-XVII, em Registro, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal, serão indicados pelos respectivos diretores, e os demais membros serão indicados pelos órgãos mencionados, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Entre os membros da Junta de Avaliação de Recursos de Autos de Infração e Penalidades, será escolhido o Presidente e o Secretário.

Artigo 3º - Dos pareceres exarados pela Junta de Avaliação de Recursos de Autos de Infração e Penalidades caberá recurso, em última instância administrativa, ao Senhor Prefeito Municipal, somente nos casos de:

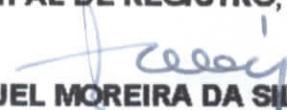
- I- interdição total por tempo indeterminado de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço;
- II- exclusão do registro de profissionais legalmente habilitados existentes na Prefeitura;
- III- desmonte total de instalações;
- IV- cassação de licença de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....5-.....6-.....

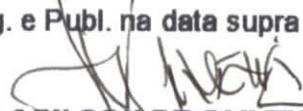
Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

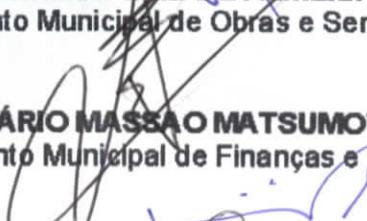
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de novembro de 2003.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

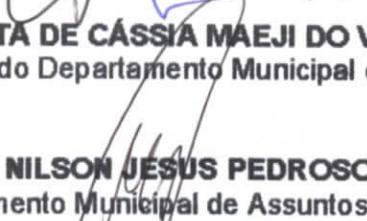
Reg. e Publ. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração


EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais


MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário


RITA DE CÁSSIA MAEJI DO VAL
Diretora do Departamento Municipal de Saúde


NILSON JESUS PEDROSO
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 393/2003, de autoria do Executivo Municipal.